



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0033227/2021		Data da emissão 10/11/2021			
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a GNC SUECIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA				CNPJ/CPF 26.979.604/0001-15	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 8832080		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA ROGACIANO LEITE, 1815, A - ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE,			
Área do Terreno (m²) 5636,00		Área Construída (m²) 623,50		Área do Estabelecimento (m²) 623,50	
CNAE	ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
451110101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	ISENTO	Sim	Sim, neste endereço.	Sim
452000101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
452000201	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
452000301	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
452000702	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
749010401	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
451110201	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
453070301	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
821999901	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
829979999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ISENTO	Não	Sim, neste endereço.	Sim
Responsável Legal					
CPF 702.995.363-00		Nome ANA CLEIA MACHADO CAVALCANTE BORGES			
Observações					



1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): ANA CLEIA MACHADO CAVALCANTE BORGES / CPF: 70299536300
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021363790, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões):
 - a) Das atividades de baixo risco, classificadas nos termos da Instrução Normativa ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, aplicando-se, no entanto, as normas sanitárias em vigor;
 - b) Das atividades não inseridas na Instrução Normativa – IN/ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 também ficam dispensadas da exigência de licença sanitária.
4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

